



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2006

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezoito horas e quinze minutos, em conferência telefônica, estando no edifício Santos Dumont, sala nº 615, situado à Rua Santa Luzia, nº 651, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, o Dr. **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Diretor-Presidente e o Dr. **Jorge Luiz Brito Velozo**, estando no edifício localizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares – Lote 04 – Brasília-DF, a Dra. **Denise Maria Ayres Abreu**, Diretora, e o Dr. **Leur Antônio Britto Lomanto**, Diretor, e estando o Dr. **Josef Barat**, em sua residência na Cidade de São Paulo – SP; a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – **deliberou**, com fundamento no arcabouço jurídico que regula a matéria, em especial no resguardo do interesse público que: **1) a)** A empresa AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A (“AÉREO”) juntou aos autos do processo de recuperação judicial da empresa Varig S.A e coligadas (*processo nº 2005.001.072887-7/ 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ*), petição que definiu o Plano Básico de Linhas (malha) que a Unidade Produtiva VARIG, que pretende operar a partir de 25 de agosto deste ano. **b)** Analisado esse Plano Básico de Linhas, verificamos que dele não consta todo o universo de “hotrans” e “slots” objeto da decisão proferida em 11 de maio de 2006, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7, onde ficou determinado a esta Autarquia Federal, na qualidade de Poder Concedente e Órgão Regulador da Aviação Civil Brasileira, que as “hotrans” e “slots” de toda a malha aérea do Grupo Varig S/A, naquela data, fossem disponibilizados ao juízo, para efeito de manter ativos em “certame” a ser realizado para a venda de uma “unidade produtiva”, conforme determina a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **c)** Assim, expressamente, a arrematante manifestou o desinteresse de operar as “hotrans” e “slots” não contidos no Plano Básico de Linhas que será operado pela Unidade Produtiva VARIG, mas foram reservadas “para efeito de manter ativos em “certame””. Portanto, as autorizações relativas à outorga desses “hotrans” e “slots” são canceladas. **d)** Isto porque é responsabilidade da arrematante da Unidade Produtiva VARIG lhe prover os recursos para a regular prestação de serviços aéreos, como prescreve o Edital de Alienação Judicial, ato jurídico perfeito que passou a ditar os deveres da arrematante. Assim, a partir da assunção da responsabilidade da empresa arrematante de manter a Unidade Produtiva em operação, como prescreve a letra “e” do item 3.2 do Edital de Alienação Judicial, passou a Portaria nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000, a regular seus direitos sobre autorizações para operações de linhas aéreas domésticas, seja quanto a autorizações para operar novas linhas aéreas, seja quanto ao cancelamento dessas autorizações. **e)** Por conseguinte, em caso da Unidade Produtiva Varig não proceder aos vôos em “hotrans” e “slots” que lhes foram reservados por esse juízo, diante da obrigação de manter a continuidade e qualidade do serviço público concedido (inciso IV do parágrafo único do art. 175 da Constituição), a ANAC tem por obrigação legal, e em atenção ao interesse público, autorizar outras concessionárias para operar esses “hotrans” e “slots”, que os obterão mediante processo licitatório, conforme prescreve a Resolução nº 2 da Agência Nacional de Aviação Civil, na hipótese de estarem em aeroportos coordenados. **2) Fica determinado** o cancelamento das autorizações para operação das linhas aéreas domésticas (“hotrans” e “slots”) outorgadas à VARIG S.A e suas coligadas, vinculadas à Unidade Produtiva VARIG, não referenciadas no Plano Básico de Linhas apresentado

pela arrematante dessa Unidade Produtiva nos autos do processo nº 2005.001.072887-7, que tramita perante o juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia 10 de agosto do ano de dois mil e seis, após o que foi lavrada a presente ata, que é por todos os Diretores lida e assinada.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor-Presidente

DENISE MARIA AYRES ABREU
Diretora

JOSEF BARAT
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor